



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário



OF.GAB.SEC. n.º 53/18

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

Exmo. Sr.

Glaydson Santos Soprani Massaria

Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia, 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - CEP 30380-435



0003765110 / 2018

ORGAO ESTADUAL

Assunto: Requerer dilação do prazo para apresentação de documentos e informações

Ref. Inquérito Civil nº 001.2018.854 - Portaria nº 01/2018 (D.O.C de 18/01/2018)

Senhor Procurador,

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão vem, respeitosamente, **requerer** a **DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES** requisitados no "OFÍCIO Nº 009/2018/PGSSM/MPC" datado em 31/01/2018 e cujo prazo expirar-se-á em 02/03/2018, pelos fatos e fundamentos expostos:

1. Primeiramente pedimos que nos conceda à liberdade para contextualizar de forma sucinta o modelo utilizado por esta Administração acerca da formalização do Contrato Corporativo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa MGS - Administração e Serviços S.A, considerando que **do referido contrato fazem parte 57 (CINQUENTA E SETE) órgãos e entidades anuentes.**

2. O referido modelo de contratação teve sua origem em 29 de janeiro de 2016, quando o Governador do Estado de Minas Gerais promulgou o Decreto nº 46.944 que dispõe sobre a **centralização da contratação e do gerenciamento de contratos administrativo** para atender as **demandas por bens e serviços de uso comum pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual** que recebem recursos financeiros do tesouro estadual para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. Nesse contexto foi atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a condução das medidas com vistas a ampliar a qualidade e a efetividade das referidas aquisições e contratações. Em especial, à contratação centralizada da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A, em 08/04/16, foi expedida a **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 16** cujo teor determinou aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a adoção do **modelo de contratação centralizada** instituído pelo Decreto nº 46.944/2016. A referida resolução atribuiu à Subsecretária de Gestão Logística (antiga Subsecretaria do Centro de Serviços Compartilhados) a coordenação dos procedimentos necessários para formalização da referida contratação. A resolução em epígrafe exceuiu da obrigatoriedade da contratação centralizada os serviços prestados pela MGS às Unidades de Atendimento Integrado - UAI's e à Intendência da Cidade Administrativa de Minas Gerais, as quais possuem contratos celebrados individualmente com a MGS.

3. A contratação centralizada da MGS pelo Estado de Minas Gerais foi formalizada por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em 01/08/2016 através do "Contrato Corporativo nº 001/2016", iniciando sua vigência no dia 02/08/2016, data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O referido contrato foi formalizado conforme ditames do Decreto nº 46.944/16, apresentando como contratante principal a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como Gestor Central a Subsecretária de Gestão Logística e como Gestores Setoriais os 59 (cinquenta e nove) órgãos e entidades anuentes ao modelo centralizado, conforme Anexo - B - listagem de órgãos e entidades anuentes do Contrato Original.

4. Cabe destacar que **anteriormente ao modelo centralizado** de contratação dos serviços já prestados pela MGS, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais **possuía em torno de 120 (cento e vinte) contratos individuais** celebrados entre os órgãos e a empresa em epígrafe. O grande volume de instrumentos contratuais trazia dispêndio operacional e financeiro à Administração, não apenas pelo número de procedimentos gerados, assim como com valores de publicação, além da ausência de padronização de gestão, fiscalização e controle. Cada órgão ou instituição celebrava seus contratos em conformidade com a posição no Plano de Cargos e Salários do empregado da MGS dentro daquela empresa. Os contratos eram celebrados com preços diferentes para postos cujos critérios de ocupação eram idênticos, assim como as atividades desenvolvidas e tudo isso para acompanhar os valores salariais decorrentes da posição do empregado na carreira junto à empresa MGS, incluindo todas as promoções e progressões do empregado, fazendo com que as contratações tivessem caráter personalíssimo em razão da previsão individual do preço das posições perfeitamente iguais. Já com a criação do modelo centralizado foram criados "postos de serviço" cujos valores são padronizados por função contratada, diferenciando seu total em razão da carga horária contratada e do município onde o serviço é prestado (diferença de ISSQN), conferindo maior transparência ao processo de contratação com padronização para todos os órgãos e entidades anuentes ao modelo centralizado. Outro ponto que trouxe enorme benefício para a Administração refere-se ao reduzido número de procedimentos relacionado aos instrumentos de aditamento contratual, gerando economia

processual e ampliando a segurança jurídica da contratação, além de maior celeridade nas tramitações e controle efetivo do crescimento das posições contratadas pelos órgãos e entidades.

5. Desta forma, com o advento do Contrato Corporativo - contratação centralizada e padronizada - houve um ganho de eficiência e eficácia para a Administração e para toda coletividade, posto que também trouxe transparência, permitindo a fiscalização por parte de qualquer cidadão, uma vez que todos os instrumentos contratuais estão disponíveis para acesso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais sem a necessidade de *login* a partir do menu "acesso rápido - Contratos Centralizados - Contrato Corporativo MGS", cujo link direto é http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=840&Itemid=100137, assim como é possível acompanhar sua execução no portal de transparência do Estado.

6. Todos os processos de contratação gerados pelos órgãos da Administração Estadual são cadastrados no Portal de Compras por posto de serviço. Para cada posto de serviço existe a correlação do elemento-item correspondente e cadastrado no catálogo de serviços do Estado de Minas Gerais, facilitando a identificação dos valores contratados por unidade executora para impedir que "serviços extraordinários" sejam solicitados pelos órgãos e entidades sem a devida alteração contratual. No Contrato Corporativo MGS cada órgão gerencia, fiscaliza e executa a prestação de serviço relacionada a sua cota parte de forma descentralizada, por meio dos gestores setoriais e fiscais designados pela autoridade competente de cada órgão. Até o advento do Contrato Corporativo, os contratos isolados com a MGS eram cadastrados com a indicação de item de serviço geral, indicando o valor total dos serviços contratados e é nesse sentido que o modelo de contratação centralizada trouxe benefícios relevantes quanto à transparência.

7. No que tange ao desembolso financeiro mensal, cabe destacar que no modelo de contratação centralizada, há a previsão de pagamento por "evento", qual seja, os órgãos só realizam o pagamento quando o evento realmente ocorrer, não mais repassam à MGS os valores antecipados de provisionamento relacionados à rescisão contratual, licença maternidade, licença paternidade, auxílio enfermidade, auxílio acidente de trabalho e faltas legais. Também relacionado ao custo financeiro, podemos mencionar que no modelo centralizado a taxa de administração não incide sobre o valor total contratado como ocorria nos contratos individuais, excluindo a cobrança da taxa de administração sobre vale transporte, reserva técnica e tributos. Além da indicação pormenorizada dos itens que compõem o preço do serviço, incluindo a previsão dos valores relacionados aos "eventos" e disponível no Anexo A do Contrato Corporativo MGS.

8. ATUALMENTE O CONTRATO CORPORATIVO MGS POSSUI 57 (CINQUENTA E SETE) ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES, COM MAIS DE 14.000 (QUATORZE MIL) POSTOS DE SERVIÇOS CONTRATADOS, DISTRIBUÍDOS EM QUASE 180 MUNICÍPIOS MINEIROS, PARA UM PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES QUE INICIOU EM AGOSTO/2016 E CUJO VALOR GLOBAL PARA TODO O PERÍODO É DA ORDEM DE R\$ 4.255.000,00 (QUATRO BILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS).

Somos sabedores de que a forma de contratação não é objeto de questionamento por parte de V.Exa., sendo que tal formato foi fortemente debatido com essa egrégia Corte de Contas quando da concepção do projeto. Contudo, é válido esclarecer esse contexto e sua extensão para entendermos o quão grandioso é esse contrato e o quão arduo é sua gestão, não somente para a SEPLAG, mas também para cada órgão anuente.

Nesse cenário, e por ser esta SEPLAG, conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 46.944, de 29 de janeiro de 2016, órgão central de gestão dos contratos corporativos celebrados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, vimos solicitar, encarecidamente, dilação de prazo para a apresentação das documentações solicitadas por esse *parquet* a todos os órgãos anuentes do Contrato Corporativo 001/2016, relacionados em anexo, com base no §5º, do art. 7º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993.

Ressaltamos, ao final, que os órgãos e entidades anuentes ao Contrato Corporativo MGS estão mobilizados para o atendimento das requisições desse egrégio Ministério Público de Contas e essa Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, particularmente, está utilizando inúmeros esforços de modo a auxiliá-los nesta tarefa, visando a celeridade na entrega das informações requisitadas por V.Exa..

Certos de sua atenção, seguimos firme no entendimento de que esse Procurador compreenderá as razões que nos levam a solicitar a referida dilação de prazo para a apresentação de toda a documentação relacionada nos requerimentos relativos Inquérito Civil nº 001.2018.854 - Portaria nº 01/2018 (D.O.C de 18/01/2018).

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Estado**, em 01/03/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.